



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 06 de novembro de 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 024/2017 - GP

Encaminhado a Comissão de Justiça

Finanças, Obras e Educação

Em 06 de novembro de 2017

PRESIDENTE

“Cria a função honorífica de Agente de Desenvolvimento.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função honorífica de Agente de Desenvolvimento, a ser designada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 736/2007, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Art. 3º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Apiacá;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 25 de outubro de 2017.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

telefone: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada hoje e tendo em pauta o Projeto de Lei nº 024/2017, de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, que visa criar a função de Agente de Desenvolvimento, resolve, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, não havendo qualquer correção redacional a ser feita no projeto.

Câmara Municipal, 06 de Novembro de 2017.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
Presidente



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



MAURO CESAR SCARPINI PIMENTEL



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Ref: Projeto de Lei 024/2017-GP

PARECER

Projeto de Lei de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, objetivando criar a função Honorífica de Agente de Desenvolvimento em atendimento à Lei Complementar Federal nº 123/2006.

O Agente de Desenvolvimento (AD) é uma figura criada pela Lei Complementar 128/2008, em alteração à Lei Geral da Micro e Pequena empresa (LC123/2006).

Ele é um representante do poder público responsável por participar do planejamento das políticas de desenvolvimento do município, discutindo e articulando iniciativas relacionadas, dentre outras coisas, à melhoria do ambiente de negócios para os micros e pequenos empreendimentos.

Outra função dos ADs é evidenciar as vocações e oportunidades de cada território. A eles cabe induzir, junto ao poder público, processos que resultem na dinamização da economia local, contribuindo para reter recursos na cidade e alimentar um círculo virtuoso de prosperidade e melhoria da qualidade de vida.

A citada Lei buscou enfatizar essa componente local, ao estabelecer que o Agente de Desenvolvimento deva residir na área da comunidade onde atuar.

Ademais, o presente projeto se destina a regular matéria de interesse do Município, sendo legítima a sua proposição.

O Projeto de Lei ora encaminhado, atende também os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas encontra o presente Projeto de Lei amparado em todo ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

Assim, entendo que o projeto está apto à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 06 de Novembro de 2017.


Renata Cristine Roseira
Assessora Jurídica